



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.422, DE 21 MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 9407, DE 17 DE MARÇO DE 2020, DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO as propostas debatidas pelo Comitê Gestor de Crise na reunião do dia 21 de março de 2020 e o Plano de Contingência Nacional do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto 9.407, de 17 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.415, de 19 de março de 2020, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Determinar, em caráter obrigatório:

[...]

XVI que o funcionamento das feiras livres sejam somente para a comercialização de gênero alimentícios. Não poderá haver consumo de alimentos manufaturados no local.

XVII - suspender as atividades em bares, lanchonetes, trailer de lanches, restaurantes, cafés, padarias, pizzarias, conveniências;

XVIII - suspender o atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, casas lotéricas;

XIX - a suspensão do corte de água em igrejas, salões comunitários e população baixa-renda que paga tarifa social;

XX - suspender o funcionamento do Transporte Urbano Coletivo, serviços de Moto-Táxi e transporte por aplicativos;

XXI - suspender o funcionamento de hotéis, motéis e casas de diversões;

XXII - suspender as atividades de saúde bucal/odontológica;

XXIII - suspender o funcionamento de clínicas de estética e salões de beleza;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

XXIV - suspender as atividades de auto escolas e similares;

XXV - suspender o funcionamento das indústrias;

XXVI - suspender todas as obras de construção civil, com exceção das obras da área da saúde;

XXVII - suspender o funcionamento de shopping centers e dos estabelecimentos situados em galerias ou pólos comerciais de rua atrativos de compras;

XXVIII - suspender o funcionamento do comércio local, com exceção dos serviços essenciais, a exemplo de hospitais, laboratórios, clínicas veterinárias, farmácias, postos de gasolina, empresas de distribuição de insumos hospitalares, mercados, açougue;

XXIX - que os postos de gasolina funcionarão de segunda a sexta, no período de 7h às 18h;

Art. 4º Fica revogado o inciso XI do art. 9º do Decreto 9.407, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Todas as medidas excepcionais adotadas pelo Município serão por 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de março de 2020;
103º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.